

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 19/2020, o qual “Autoriza o Poder Executivo a elaborar, gratuitamente, projetos e conceder assistência técnica à construção de imóveis destinados às entidades assistenciais de utilidade pública.” Aspectos de Legislação – Justiça – Redação – Constitucionalidade – Juridicidade – Orçamento – Administração Pública.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 19/2020, cujo objeto se refere à autorização para que o Poder Executivo realize projetos e preste assistência técnica às entidades beneficentes sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, no âmbito do município de Cláudio/MG. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria da vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. A lei não cria despesas diretas ao Poder Executivo, tratando-se de norma autorizativa que concede ao gestor municipal a opção discricionária de criar o programa. Além disso, o projeto prevê requisitos objetivos mínimos para enquadramento das entidades assistenciais a serem favorecidas, garantindo-se a plena aplicação dos princípios jurídicos administrativos, sobretudo a impessoalidade, moralidade, isonomia e objetividade. Por fim, o projeto não terá reflexos negativos no serviço público, visto que os serviços serão prestados no interesse da Administração e segundo disponibilidade de pessoal.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que **não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 19/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente Suplente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.